



FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2022.

Ofício nº 699 – FUNDAÇÃO CULTURAL / DIRETORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS CULTURAIS

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 043/2022

Excelentíssimo Senhor
Jaime Nascimento
Observatório Social do Brasil

Ref: Ofício nº043/2022

Prezado Senhor

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu agradece os apontamentos levantados a respeito do Pregão Eletrônico nº012/2022, a qual apontou algumas sugestões, ao qual no intuito de saná-las, encaminhamos imediatamente para nosso setor jurídico, para que se manifestasse.

Segue em anexo ofício da Procuradora Municipal desta instituição, referente ao ofício encaminhado.

Agradecemos mais uma vez as indicações realizadas por esta nobre entidade social.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA

Ao Senhor:

DANILO VENDRÚSCOLO

Presidente do Observatório Social - OSFI

FOZ DO IGUAÇU - PR

SENHOR DIRETOR,

Em resposta à consulta jurídica constante no **memorando 1.077/2022**, a fim de subsidiar a resposta ao **Ofício nº 043/2022** do Observatório Social do Brasil, destaco o que segue:

1) **Com relação a primeira alteração sugerida** pelo Observatório social do Brasil relativa aos itens XI e XVIII do edital destaco que, embora efetivamente as informações poderiam constar em um único item, NÃO vislumbro qualquer prejuízo em manter as previsões da forma como redigidas;


2) **Quanto à segunda alteração sugerida**, relativa ao “registro no conselho”, denoto que a escolha dos profissionais adequados ao acompanhamento da prestação de serviço foi determinada pela área requisitante, que, julga-se, possui capacidade técnica para a opção e analisou, dentre os possíveis profissionais, o mais pertinente à área de execução do serviço que será contratado.

Ademais, não vislumbro, no caso em tela, uma possível restrição de participação do certame em razão da previsão, uma vez que, dos conselhos competentes para a atuação na atividade relativa ao objeto, NÃO me parece haver outra formação adequada para o acompanhamento da atividade, a qual também não foi pontuada pelo oficiante, impossibilitando uma opinião conclusiva por esta Assessoria.

Por fim, pondero que substituir a necessidade de registro no “CREA” pelo termo genérico “no órgão competente” poderia incidir em acompanhamento dos serviços de execução por profissionais não habilitados na área da atividade objeto do certame; causar prejuízos financeiros ou ainda pior, implicar violações de segurança da área que será frequentada pelos munícipes.

É a opinião.

Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 SILVANIA SAUGO PADILHA
Data: 16/11/2022 08:46:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Procuradora jurídica
OAB/PR nº 51.011
Mat. 50.61